LEI MUNICIPAL Nº 3.872

Autoriza a permuta de áreas urbanas entre o Município de Carazinho e a Sra. Soledade Rodrigues dos Santos.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 600,00, de propriedade do Município, conforme matricula nº 13.472, no Oficio de Registro de Imóveis, localizada na Rua Dinarte da Costa, Setor 02, Quadra 30, Lote 11, com as seguintes e atuais confrontações: ao Norte com 12,30 m com Marlene Corrêa Pimentel e José Corrêa Pimentel (lote 25); ao Sul com a Rua Dinarte da Costa; a Leste com 40,00 m com Noêmia Martins Pedroso (lote 10) e a Oeste com 44,00 m com a Rua Paissandu, POR OUTRA ÁREA de 1.207,50 m², localizada na Rua Dinarte da Costa, Setor 02, Quadra 31, Lote 15, com uma casa de madeira, em precário estado de conservaçπo, de propriedade de Soledade Rodrigues dos Santos, com as seguintes e atuais confrontações: ao Norte com 15,00 m com a Rua Paissandu; ao Sul com 15,00 m com a Rua Dinarte da Costa; a Leste com 79,00 m com o Lote 11, Quadra 30 e a Oeste com 82,00 m com o lote 16, Quadra 31, adquirida conforme Escritura Publica de Cessπo de Direitos Hereditários, registrada no 1º Tabelionato, Livro nº 40, nº de ordem 5.855, fls. 77.

Paragrafo único - Para compensar as diferenças da metragem dos lotes permutados, o Município efetuara a construçπo de uma casa de madeira de 80,00 m coberta com telhas brasilit, utilizando para tanto as madeiras aproveitáveis da casa existente, sendo que as instalações elétrica, sanitária e hidráulica serπo totalmente novas.

Art. 2º - A área ora recebida em permuta pelo Município, destina-se a abertura da Rua Paissandu, trecho entre as Ruas Fioravante Barleze e Dinarte da Costa, na Vila Sassi.

Art. 3º - As despesas decorrentes da confecçπo da Escritura Publica e registro no Oficio de Registro de Imóveis serπo de responsabilidade do Município de Carazinho, em virtude da impossibilidade financeira dos permutantes.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um credito especial no valor de NCZ$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cruzados novos) no Orçamento do Município, para cobertura da despesa autorizada pelo paragrafo único do Artigo 1º desta Lei (aquisiçπo de materiais).

Art. 5º - Servira de recurso para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, a reduçπo de igual valor da verba código 4120.0606-126 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 3.431 de 11.09.84, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE JULHO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo